

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

Avenida Marechal Rondon, s/nº - Centro – Fone: (093) 3536 – 1139 – CEP: 68170-000- Juruti - Pará
LEI Nº980/2009 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo do Município de Juruti, a incluir em todos os projetos de escola em alvenaria nas localidades onde dispõem de fornecimento de energia elétrica perene, salas de aula climatizadas e com equipamentos de retro projeção, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Juruti, Estado do Pará** aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica obrigatório ao Poder Executivo, incluir e executar em todos os seus projetos de construção de escolas em alvenaria nas localidades onde dispõem de fornecimento de energia elétrica perene, salas de aula climatizadas, com equipamentos de retro projeção de imagem.

Art. 2º. O descumprimento desta lei sujeita o infrator a interdição da obra.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Dezembro de 2009.


MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA
Prefeito Municipal


JÂNIO ANDRÉ BARROSO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N – Bom Pastor – CEP 68.170-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS que a LEI N° 980/2009, de 18 de dezembro de 2009, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Secretaria Municipal de Administração, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Aos, 18 dias do mês de dezembro de 2009.


JÂNIO ANDRE BARROSO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-85

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que tramitou legalmente nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº001/2009, de 20 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre a Obrigatoriedade do Poder Executivo do Município de Juruti, a Incluir em todos os projetos de escolas em alvenaria nas localidades onde dispõem de fornecimento de energia elétrica perene, salas de aula climatizadas e com equipamento de retroprojeção, e dá outras providências”, sendo aprovado o referido Projeto por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 02 de Dezembro de 2009, através do Parecer nº09/2009 emitido pela Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento desta Casa.

Por expressar a verdade, dato e assino a presente Declaração para que produza seus efeitos legais.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juruti, em 19 de Janeiro de 2010.



Manoel Borges dos Santos
Presidente da Câmara

Manoel Borges dos Santos
CPF: 484.961.702-68
Presidente